



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA PLÁCIDO BURREGO SILVA, 124 – CENTRO COMUNITÁRIO  
JAIBA -MG

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

***Dispõe sobre a decisão da Plenária deste Conselho acerca do Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Jayne Estefânia Gomes Oliveira ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jaíba – MG.***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAÍBA – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância às regras da Resolução Editalícia nº 02/2023, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2023;

**Considerando** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal nº 804, de 19 de agosto de 2014 e a Resolução Editalícia CMDCA nº 02/2023;

**Considerando** o Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Jayne Estefânia Gomes Oliveira, instaurado pela Comissão Especial Eleitoral;

**Considerando** a decisão da Comissão Especial Eleitoral, que julgou pela impugnação da candidatura da referida candidata, por meio da Resolução nº 08, de 10 de outubro de 2023;

**Considerando** a interposição tempestiva de recurso pela candidata impugnada à Plenária do CMDCA, na forma disposta na Resolução Editalícia nº 02/2023, a qual a) invoca a ocorrência de nulidade no processo de apuração de conduta vedada, por suposto descumprimento da Comissão Especial Eleitoral ao disposto no art. 11, §7º, da Resolução Conanda nº 231, de 2022; b) indica a incoerência de abuso do poder político-partidário pela candidata, pela suposta não comprovação da utilização da estrutura e financiamento da candidatura por partidos políticos; c) indica a incoerência de vinculação do nome de cargos eletivos, em razão de haver sucedido tão somente a manifestação de apoio por pessoa política;

**Considerando** a análise do recurso realizada por este Plenário, conforme ata, no sentido de que as alegações recursais da candidata não prosperam, sobretudo em razão da notória utilização de rede social, pelo Sr. Werley Ferreira Silva, ora Vereador deste Município, para veicular campanha à candidata impugnada, de modo a vincular a esta o seu nome e o seu logotipo que configuram sua marca política;

**Considerando**, ainda, que conforme apontado pela Comissão Especial Eleitoral, o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é claro ao lecionar que o abuso do poder



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA PLÁCIDO BURREGO SILVA, 124 – CENTRO COMUNITÁRIO  
JAIBA -MG

político-partidário é toda atividade que possa captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas, e que são capazes de gerar uma situação de desigualdade de um candidato em relação aos demais concorrentes;

**Considerando** o item 7.6.2 da Resolução Editalícia nº 02/2023, que determina que “O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à idoneidade moral”;

**Considerando**, por fim, a inexistência de nulidade nos atos procedimentais realizados pela Comissão Especial Eleitoral, de modo contrário ao alegado pela Recorrente, haja vista que fora realizada, nos termos do art. 11, §7º, da Resolução Conanda nº 231, de 2022, a devida comunicação deste procedimento ao Ministério Público, conforme Ofício nº037/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter, pelos mesmos fundamentos, a decisão da Comissão Especial Eleitoral que determina a impugnação da candidatura de Jayne Estefânia Gomes Oliveira, em razão da prática das condutas de vinculação da candidatura a nomes de ocupantes de cargos eletivos e abuso do poder político-partidário.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba, MG, 23 de outubro de 2023.

Patrícia Cláudia Soares Dias

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**